

EMENDA N° 9 - CCJ

O art. 61 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art.61.

.....
§ 6º A lei regulamentará o exercício da iniciativa popular por meio eletrônico, conforme previsto nos §§ 2º, 4º e 5º deste artigo e no § 6º do art. 60” (NR)

Sala da Comissão, 10 de julho de 2013

Senador VITAL DO RÊGO, Presidente

Senador LINDBERGH FARIAS, Relator